



**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – TOMOGRAFIA, EM UNIDADE HOSPITALAR E DE PRONTO ATENDIMENTO.

**Para:** Sr. Interventor Wilmar Ribeiro do Prado

### DESPACHO

Durante a análise dos Documentos constantes no envelope nº 2 – Habilitação das empresas licitantes, JM Serviços de Imagem Eireli (7.2.3.2.) e Ecorad Serviços de Diagnóstico por Imagem Ltda (7.2.5.5. e 7.2.5.6.) foi constatado a inabilitação de ambas licitantes.

Visto que as empresas foram declaradas Inabilitadas, remeto os autos para Autoridade Superior decidir sobre a possibilidade de invocação do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 ou possível republicação do Edital.

Atenciosamente,

São Sebastião, 31 de julho de 2020.

**Alfredo Simões Reis Santos**  
Pregoeiro